**CONTRATO Nº 66**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Edital nº 022/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 036/2017

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91

**E A** **CONTRATADA:** OST RENOVADORA DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.209.387/0001-41 e Inscrição Estadual sob nº 233/0014982, com sede na Rodovia RS 122 Km 30/31, nº55, na cidade de Bom Princípio, RS, representada pelo sócio ANDRÉ GUSTAVO OST, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 635.406.140-87, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, nº 625, Bairro Jardim do Vale, Bom Princípio, RS, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização, recomposição da banda de rodagem e conserto nos pneus pertencentes a frota de veículos e máquinas do Município, conforme segue abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SECRETARIA** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **R$ UNIT** | **R$ TOTAL** |
| 1 | Agricultura | 12.4-24 / garra baixa sat 23 | 2 | 855,00 | 1.710,00 |
| 4 | Agricultura | 12.4-24 2 lonas só dublagem | 2 | 530,00 | 1.060,00 |
| 8 | Obras | 12.4-24 sat 23 | 2 | 855,00 | 1.710,00 |
| 10 | Obras | 319.5-24 12 lonas | 4 | 1.865,00 | 7.460,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelos itens 1, 4,8 e 10 conforme tabela da cláusula anterior, totalizando o valor do contrato em **R$** **11.940,00** (onze mil novecentos e quarenta reais).

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias APÓS A ENTREGA TOTAL do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5°** No atraso superior a 30 dias responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “pro-rata die”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** A Contratada compromete-se a retirar quando solicitada bem como entregar o objeto do presente contrato diretamente no Setor de Almoxarifado, junto a garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h30 às 11:00 e das 13:30 às 17h, sem custos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA e devolvidos no prazo de 10 (dez) dias ao recolhimento.

**b)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**c)** Além da entrega no local indicado, deverá a licitante vencedora também carregar/descarregar e armazenar os materiais em local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes. A licitante ficará responsável por todas as despesas referentes ao recolhimento e devolução dos pneus.

**d)** O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal que acompanhará a entrega do objeto.

**e)** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**g)** Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

**h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação e pela secretaria Municipal da Agricultura ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secret. De Obras e Viação**

02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064 - Manut. Conserv. Veiculos e Maq. Sec. Obras

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 51400

**07 – Secret. Da Agricultura**

01 – Secret. Da Agricultura

20.601.0131.2039 – Manut. Conserv. Maq. Impl. Agric. E Veículos

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 71300

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 24 de julho de 2017

**GILMAR FÜHR OST RENOVADORA DE PNEUS**

Contratante Contratada

**Fiscal do contrato**

**Carlos Henrique Schaeffer**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Testemunhas:**

Lucas Gabriel Zuze Dhein Magda Carboni